

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML – 1ª RM BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR (Cmdo QGMG/1934)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018 (Processo Administrativo nº 80763.003397/2018-36)

TERMO DE CONTRATO 03/2019

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI COMO OUTORGANTE CEDENTE A UNIÃO COMO INTERVENIENTE A BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR E, COMO OUTORGADO CESSIONÁRIO, O BANCO BRADESCO S.A.

A BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR, com sede no térreo da Ala Marcílio Dias do Palácio Duque de Caxias na Praça Duque de Caxias nº 25, Centro, na cidade do Rio de Janeiro,RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.662.593/0001-26, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas ALEXANDRE DE ALMEIDA nomeado pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, do Gab Cmt Ex, publicada no DOU nº 106 de 05 de junho de 2018, inscrito no CPF nº 161.823.008-50, portador da Carteira de Identidade nº 011.102.534-2, doravante denominado outorgante cedente, o BANCO BRADESCO S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sediado na Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP: 06029-900 doravante designado outorgado cessionário, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE MORAES, portador da Carteira de Identidade nº 53709911, expedida pelo SSP/RJ, e CPF nº 757.555.647-87, e o Sr. RODRIGO RANGEL DE FIGUEIREDO, portador da carteira de identidade nº 124014341, expedida pelo SSP/RJ, e CPF nº 083.320.227.89, tendo em vista o que consta no Processo nº 80763.003397/2018-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Cessão de Uso do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército/ Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar (B Adm Ap/1RM), localizado no andar térreo da Ala Visconde da Gávea do Palácio Duque de Caxias (PDC), Praça Duque de Caxias 25, Centro, Rio de

Janeiro-RJ, com área correspondente de 46,58 m², em atividade de apoio por meio do funcionamento de um posto bancário.

- **1.2.** A área objeto deste contrato é uma fração do imóvel registrado no livro nº 3-HS, sob o número 113308, fls. 214, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 1974. O imóvel em questão encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real.
- **1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do PREGÃO Nº 08/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses iniciais a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações iguais e sucessivas até o limite de 60 meses, com início na data de 01/04/2019 e encerramento em 31/03/2020
- **2.2.** A Cessão de Uso será iniciada 01/04/2019, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- **2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil, e oitocentos reais).
- **3.2.** O valor consignado neste Termo de Contrato será corrigido anualmente pela variação do índice INPC/IBGE no período ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O valor mensal a ser pago pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO é de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais).
- **4.2.** O pagamento será efetuado pela Outorgada Cessionária até o quinto dia do mês subsequente ao vencido por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pela Fiscalização Administrativa da B Adm Ap/1ªRM.
- **4.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento será cobrada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso incidindo sobre o valor mensal devido, até o limite de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O outorgado cessionário prestará garantia no valor de R\$ R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais), na modalidade modalidades previstas na Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

- 5.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- **5.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.
- **5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 5.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 5.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 5.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Outorgado Cessionário; e
 - 5.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Outorgado Cessionário, quando couber.
- **5.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **5.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Outorgante Cedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **5.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **5.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **5.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Outorgado Cessionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.9. A Outorgante Cedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **5.10.** Será considerada extinta a garantia:

5.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Outorgante Cedente, mediante termo circunstanciado, de que o Outorgado Cessionário cumpriu todas as cláusulas do contrato:

5.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE E DO OUTORGADO CESSIONÁRIO

- **7.1.** As obrigações da Outorgante Cedente são:
 - 7.1.1. Cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
 - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.4. Notificar o cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 7.1.5. Informar mensalmente ao cessionário o valor do rateio das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio;
 - 7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo cessionário.
- **7.2.** As obrigações do Outorgado Cessionário são:
 - 7.2.1. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
 - 7.2.2. Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregadores, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar à CEDENTE ou a terceiros;
 - 7.2.3. A atividade do Outorgado Cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição outorgante cedente;
 - 7.2.4. A atividade exercida pelo Outorgado Cessionário não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da repartição;

- 7.2.5. Participação proporcional do Outorgado Cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- 7.2.6. Fiscalização periódica por parte da repartição outorgante cedente;
- 7.2.7. Não será permitida cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste processo de cessão de uso;
- 7.2.8. Cessado o prazo estabelecido no contrato, reverterá o imóvel à administração da outorgante cedente, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que está sendo recebido neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;
- 7.2.9. Obriga-se o Outorgado Cessionário a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas a que se refira a benfeitorias necessárias;
- 7.2.10. Fica o Outorgado Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da outorgante cedente, não cabendo ao cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;
- 7.2.11. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo outorgado cessionário serão cobradas à parte;
- 7.2.12. Obriga-se o outorgado cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- 7.2.13. As despesas de condomínio, tais como água, energia elétrica, coleta de lixo e SCAMI ficam a cargo do outorgado cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).
 - 7.2.13.1. Energia elétrica: é redistribuída aos cessionários. O consumo é aferido em Kwh pelo eletricista da Administração do PDC acompanhado de um representante do cessionário no medidor do local ocupado. O valor do consumo é calculado conforme composição tarifária da Light "Não Residencial", aprovada por resolução da Agência Nacional de Energia Eletrica (ANEEL).
 - 7.2.13.2. Água e Esgoto: Não há hidrômetros individuais no condomínio do PDC. O valor referente a despesa com água e esgoto é calculado de acordo com o valor total da fatura emitida pela CEDAE, dividida pela área total do PDC (74.424,31 m²) e multiplicado pela área total (m²) ocupada pelo cessionário. O valor é apurado com base nos parâmetros médios da estrutura tarifária da CEDAE, na categoria "pública", tarifa 2, área "A".
 - 7.2.13.3. Coleta de lixo: O valor será calculado de acordo com o valor mensal do contrato de coleta de resíduos sólidos dividido pela área total do PDC e multiplicado pela área total ocupada pelo cessionário.

- 7.2.13.4. SCAMI: é o Sistema de Controle de Acesso e Monitoramento de Imagens da área interna do Palácio Duque de Caxias. O custo de manutenção do sistema é rateado pelos postos bancários instalados no condomínio do PDC. O valor atual é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme estipulado pelo Comando Militar do Leste.
- 7.2.13.5. A Fiscalização Administrativa emitirá as GRU para pagamento das despesas elencadas acima pelo outorgado cessionário.
- 7.2.14. Será exigida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade escolhida pelo outorgado cessionário, conforme a Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Esta será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;
- 7.2.15. Esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o cessionário que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 10.2. o cessionário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Outorgante Cedente;
 - 10.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Outorgante Cedente a promover a rescisão do contrato;

ver

- 10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada sobre o valor mensal do contrato;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a Outorgante Cedente pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o cessionário que:
 - 10.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Outorgante Cedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8.1. Caso a Outorgante Cedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

0

A

- 10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.
- 12.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3.O Outorgado Cessionário reconhece os direitos da Outorgante Cedente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 12.4.1. Relação dos pagamentos ainda devidos;
 - 12.4.2. Indenizações e multas;
 - 12.4.3. Outras informações pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1.Os casos omissos serão decididos pela Outorgante Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Outorgante Cedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. Fornecer declaração formal quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010, conforme modelo de declaração anexo a este instrumento, que passará fazer parte integrante do instrumento contratual.

15.2. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça

cargo em comissão ou função de confiança neste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Justiça Federal.
- 16.2. É possível buscar uma solução extrajudicial junto à Câmara Local de Conciliação da AGU no Estado do Rio de Janeiro antes de eventual ingresso em juízo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de março de 2019.

ALEXANDRE DE ALMEIDA-Ten Cel Ordenador de Despesas da B Adm Ap 1ª RM

JOSE CARLOS TE XEIRA DE MORAES Gerente Regional – Banco Bradesco S.A.

RODRIGO RANGEL DE FIGUEIREDO Gerente Geral – Banco Bradesco S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME: ROPRIGO LVIS P. ASSUMÇÃO

RG: 22265331-1 CPF: 141016587-65 NOME: notion provide &

CPF: 102756537-50

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 1º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO PREGÃO Nº 8/2018

Após a volta da fase do pregão eletrônico n°8/2018 para o item 112, sagrou-se vencedora a empresa 30.456.523/0001-08 - S M FERREIRA RAMOS, valor total para o item R\$ 20.821,1400, Total do Forncedor: R\$ 1.162.777,1500.

GIAN DERMÁRIO DA SILVA Ordenador de despesas

(SIDEC - 15/04/2019) 160352-00001-2019NE000024

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO № 12/2019 - UASG 160349

Nº Processo: 6431500765120185.

PREGÃO SRP № 17/2018. Contratante: COMANDO DA 17 BRIGADA DE -INFANTARIA DE SELVA. CNPJ Contratado: 29331151000104. Contratado: P. H. DE OLIVEIRA FERREIRA - Objeto: Aqusição de gêneros de limentação. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 30/03/2019 a 30/11/2019. Valor Total: R\$91.340,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800145. Data de Assinatura: 30/03/2019.

(SICON - 15/04/2019) 160349-00001-2019NE000024

COMANDO DE FRONTEIRA DE RONDÔNIA 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO № 5/2019 - UASG 160346

INEXIGIBILIDADE № 1/2019. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 - BATALHAO DE INFANTARIA. CNPI Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prestação de serviços de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica. Fundamento Legal: Caput, Art.25 da lei n° 8.666/93. Vigência: 01/04/2019 a 01/04/2020. Valor Total: R\$8.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800060. Data de Assinatura: 01/04/2019.

(SICON - 15/04/2019) 160346-00001-2019NE000024

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

> AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 160348

№ Processo: 64043.001737/2019. Objeto: Aquisição de FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA CARPINTARIA E CONTAINERS FRIGORÍFICOS.. Total de Itens Licitados: 163. Edital: 16/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160348-5-00012-2019. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EMERSON DA SILVA MORAES Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/04/2019) 160348-00001-2019NE000024

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 10/2019 - UASG 160171

Número do Contrato: 20/2018. Nº Processo: 64046000693201824

Nº Processo: eduquouous201624.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2018. Contratante: 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. CNPJ Contratado: 24946352000100. Contratado: JM TERRAPLANAGEM E
CONSTRUCOES -LTDA. Objeto: Concessão de reequilibrio econômico-financeiro, com
acréscimo de R\$ 540315,82 ao valor contratual , referente as medições dos insumos
asfálticos dos meses de setembro a novembro de 2018. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93.
Valor Total: R\$540.315,82. Fonte: 100000000 - 2018NE800689. Data de Assinatura: 02/04/2019

(SICON - 15/04/2019) 160171-00001-2019NE802019

COMANDO MILITAR DO LESTE 1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 4/2019 - UASG 160322

Número do Contrato: 39/2016.

Número do Contrato: 39/2016.

Nº Processo: 44/2015.

PREGÃO SISPP Nº 44/2015. Contratante: HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO -.CNPJ
Contratado: 74024274000157. Contratado: M3 MANUTENCAO E MONTAGENS LIDA Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Lei
8666/93 . Vigência: 01/06/2019 a 31/05/2020. Valor Total: R\$2.690.656,56. Fonte:
100000000 - 2019NE800234. Data de Assinatura: 15/04/2019.

(SICON - 15/04/2019) 160322-00001-2019NE800005

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 107/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 139/2018. , publicada no D.O.U de 28/03/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo para a clínica de oftalmologia do HCE. Novo Edital: 16/04/2019 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 14h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro Benfica - RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 16/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br

EDSON TERRA PIMENTA Ordenador de Despesas

(SIDEC - 15/04/2019) 160322-00001-2019NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2018 - UASG 160264

Nº Processo: 80752000006201931 Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes Fluidos Gravas № Processo: 80752000006201931. Objeto: Aquisição de Oleos, Lubrificantes, Fluidos, Graxas, Pneus e Baterias destinados a suprir a necessidade da 111º Companhia de Apoio de Material Bélico e OMDS a 1ºRM. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 16/04/2019 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h50. Endereço: Est. São Pedro de Alcântara № 3506, Magalhães Bastos, Rj., Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160264-5-00001-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

BRAULIO CASTELUCI TESTA

(SIASGnet - 12/04/2019) 160264-00001-2019NE000024

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018

Após análise de toda a documentação pertinente a Habilitação das licitantes, esta CPL torna publico o Julgamento: Empresas HABILITADAS: ARTENG; GHS ARTEX; STUDIO G; GABARIT; SAVITRI; ENG SERVICE; SILO ENGENHARIA; JOS; CRISTIANE NUNES; FONTANA ENGEMHARIA; VETORIA; e CONSTRUBASA. Empresas INABILITADAS: LA GRECA; MASTENDO; NANO BITS; SBM; e PONTA DO CÉU. Detalhamento maior do presente Julgamento encontra-se em ATA lavrada nesta data e conforme a lei de licitações está aberto o prazo

RENATO ARAÚJO DOS SANTOS - TEN CEL Ordenador de Despesas - CRO/1

(SIDEC - 15/04/2019) 160301-00001-2019NE800002

BASE ADMINISTRATIVA E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: UNIÃO POR INTERMÉDIO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1º REGIÃO MILITAR (167303) E O BANCO BRADESCO S.A. ESPÉCIE: Termo de contrato 03/2019.

OBJETO: Cessão de Uso onerosa do Espaço da Ala Visconde de Gávea (Banco Bradesco). VIGÊNCIA: 1º abril de 2019 a 31 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, RJ, 29 de março de 2019.

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO № 48/2018 - UASG 160118

Nº Processo: 64316004069201879.

PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIAO MILITAR -.CNPJ Contratado: 65211229000110. Contratado: COMERCIAL BOA OPCAO LTDA -.Objeto: Aquisição de gênero alimentício (fubá de milho e macarrão talharim) para a 4ª Região Militar. Fundamento Legal: Parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8666/93. Vigência: 25/12/2018 a 27/12/2019. Valor Total: R\$44959,20. Fonte: 100000000 - 2018NE802441 Fonte: 100000000 - 2018NE802443. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 15/04/2019) 160118-00001-2019NE000024

EXTRATO DE CONTRATO № 59/2018 - UASG 160118

№ Processo: 64316004069201879.

PREGÃO SRP № 4/2018. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIAO MILITAR -.CNPJ Contratado: 0.2937087000153. Contratado: LOCAFRIOS EIRELI -.Objeto: Aquisição de gênero de subsitência (achocolatado em pó) para a 4ª Região Militar. Fundamento Legal: Parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8666/93. Vigência: 28/12/2018 a 27/12/2019. Valor Total: R\$35.620,00. Fonte: 100000000 - 2018NE802627. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 15/04/2019) 160118-00001-2019NE000024

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 3/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para o Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, conforme condições, estimativas e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Registrado: Itens 3, 4 12, 15, 16 e 29 - W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 07.238.104/0001-88 - Valor Total R\$ 4.895,00; Itens 8, 70, 71, 90 e 101 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA, CNPJ 08.676.370/0001-55 - Valor Total R\$ 24.482,78; Itens 58 e 87 - TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 10.493.969/0001-03 - Valor Total R\$ R\$ 1.375,40; Itens 1, 14, 19, 21, 23, 37, 39, 44, 47, 48, 54, 57, 66, 67, 72, 73, 74, 79, 81, 88 e 94 - MEDIMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 16.553.940/0001-48 - Valor Total R\$ 21.559,81; Itens 2, 43, 46, 60, 93 e 100 - DIMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 16.970.999/0001-31 - Valor Total R\$ 22.757,80; Itens 26 e 32 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ 20.918.668/0001-20 - Valor Total R\$ 1.378,80; Itens 18, 20, 63, 85, 86 e 98 - UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 23.864,942/0001-13 - Valor Total R\$ 43.990,40; Itens 13, 24, 34, 35, 42, 52 e 91 - 13 MEDICAMENTOS & HOSPITALARS EIRELI, CNPJ 25.402.188/0001-25 - Valor Total R\$ 15.0588,16; Itens \$9, 91, 14, 95, 961, 62, 65, 68, 69, 78, 80, 82, 83, 84, 92, 95 e 97 - MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, CNPJ 21.054.56/0001-72 - Valor Total R\$ 12.121.95; e Item 75 - CIRURGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD, CNPJ 31.940.937/0001-70 - Valor Total R\$ 1.033,20. Responsável pelo julgamento: José Carlos da Costa - Pregoeiro.

EDUARDO HENRIQUE COSENDEY JUNIOR

(SIDEC - 15/04/2019) 160118-00001-2019NE000024

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 14º GRUPO DE ARTILLHARIA DE CAMPANHA

> AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2019 - UASG 160123

Nº Processo: 64549006692201908. Objeto: Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Radiográficos.. Total de Itens Licitados: 156. Edital: 16/04/2019 das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: 14º Grupo de Artilharia de Campanha-Caixa Postal 2006, Centro - Pouso Alegre/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160123-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

MAURO FERNANDO REGO DE MELLO JUNIOR

(SIASGnet - 15/04/2019) 160089-00001-2019NE000024



